

BOLETIM NORMATIVO

Número 94 – Julho de 2015

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de julho de 2015.

Nesse período, destacamos a publicação dos novos roteiros básico e específicos do Programa de Qualificação Operacional da BM&FBOVESPA (PQO) e o aumento do limite de ressarcimento a investidores pelo Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), que passou de R\$ 70 mil para R\$ 120 mil.

Destacamos, ainda, os ofícios da Comissão de Valores Mobiliários com orientações a respeito das rotinas e dos controles internos que os intermediários devem implementar para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (PLDFT).

No âmbito internacional os órgãos internacionais (IOSCO, BIS, FSB) divulgaram mais algumas diretrizes e relatórios de acompanhamento da implementação das reformas no sistema financeiro internacional. Destaque para as reformas nos mercados de derivativos, especialmente derivativos de balcão.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CMN	1
CVM	2
BM&FBOVESPA	3
BSM	4
Outras Jurisdições	6

Conselho Monetário Nacional (CMN)

[Aprimoramento da regulamentação sobre ouvidoria de instituições financeiras](#)

O Conselho Monetário Nacional aprovou, em 23 de julho, a Resolução nº 4.433, que disciplina a constituição e o funcionamento das ouvidorias das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Entre os aperfeiçoamentos previstos na nova norma, que substitui Resolução nº 3.849/2010, destacam-se:

- a obrigatoriedade de gravação do atendimento quando realizado por meio telefônico;

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2015

- a divulgação de informações sobre o acesso à ouvidoria na página inicial do site da instituição;
- a fixação do prazo de dez dias úteis para o encaminhamento de resposta conclusiva ao cliente;
- a divulgação semestral, no site da instituição, de informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

As instituições têm até o dia 30 de junho de 2016 para se adaptarem às novas regras.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[Nova instrução regulamenta ofertas públicas de notas promissórias](#)

A CVM editou, em 31 de julho, a Instrução nº 566, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de notas promissórias.

A nova norma consolida e confere tratamento unitário às disposições relativas à oferta pública de distribuição desses títulos, antes tratada em quatro diferentes instruções, agora revogadas (134/90, 155/91, 422/08 e 429/06).

De acordo com a nova norma as notas promissórias podem ser emitidas por sociedades anônimas e sociedades limitadas, bem como por cooperativas relacionadas ao agronegócio.

A nova instrução uniformizou o prazo máximo de vencimento das notas promissórias em 360 dias, observadas algumas exceções previstas na norma.

Em relação à oferta de notas promissórias, a nova instrução prevê que, além do procedimento de oferta pública de distribuição previsto na Instrução CVM 400, poderá ser adotado procedimento de registro automático para investidores qualificados. Prevê, ainda, a possibilidade de distribuição para investidores profissionais de notas promissórias de emissores com grande exposição ao mercado sem a necessidade de contratação de instituições intermediárias.

A Instrução CVM 566 entrará em vigor no dia 1º de outubro deste ano.

[Alerta sobre aspectos específicos da nova legislação sobre investidores estrangeiros](#)

A CVM divulgou, em 3 de julho, ofício circular com orientações sobre aspectos pontuais da nova legislação sobre registro e operações de investidores não residentes nos mercados financeiro e de capitais (Resolução CMN 4373/2014 e Instrução CVM 560/2015).

No ofício a CVM busca chamar a atenção dos representantes de investidores não residentes para alguns pontos específicos a serem observados, como:

- Qualificação do Representante Legal: necessida-

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2015

de de substituição do representante para os casos em que o atual representante não for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central;

- Cadastro do Investidor Não Residente: atualização de cadastro dos investidores de acordo com a nova tabela de qualificação; e
- Informes Periódicos: observância em relação aos novos prazos e formatos dos informes periódicos.

Orientações sobre rotinas e controles internos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro

A CVM divulgou, nos dias [16](#) e [31](#) de julho, ofícios circulares com orientações para que seus regulados cumpram as determinações impostas pela regulamentação no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT).

O primeiro ofício foi destinado aos administradores de carteiras, agências classificadoras de risco de crédito, consultores e prestadores de serviços de representação e de custódia a investidores não residentes. O segundo, destinado às instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, escrituradores, depositários centrais e custodiantes de valores mobiliários.

As orientações são fruto das principais dúvidas apresentadas à autarquia pelos prestadores de serviço, além de resultado da experiência obtida em ações de supervisão ao longo dos últimos anos.

O documento enfatiza a necessidade de cumprimento das obrigações previstas na regulação, em especial os deveres de monitoração de operações e comunicação de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) previstos na Instrução CVM 301/99.

A CVM orienta que especial atenção seja dada aos investidores não residentes constituídos com ações ao portador e *trusts*, bem como clientes de *private banking* e pessoas politicamente expostas.

Destaca, ainda, que o rol de eventos citados no art. 6º da ICVM 301/99 é meramente exemplificativo e não taxativo. Portanto, caso seja identificada qualquer situação não prevista no dispositivo, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada.

BM&FBOVESPA

Novos roteiros do Programa de Qualificação Operacional (PQO)

A BM&FBOVESPA divulgou, em 17 de julho, os novos roteiros (Básico e Específicos) do PQO.

O novo Roteiro Básico contempla adequações às principais normas do Banco Central e da CVM, bem como às regras da BM&FBOVESPA.

Destacam-se aprimoramentos nas seguintes se-

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2015

ções:

- *Suitability*: situações em que é vedada a recomendação de produtos ao cliente e dever de informar ao cliente as operações realizadas em desacordo com seu perfil;
- Supervisão de operações e ofertas: dispõe expressamente sobre o dever dos participantes monitorarem continuamente as ofertas e operações por ele intermediadas com o objetivo de coibir práticas abusivas, como manipulação de preços e condições artificiais de oferta ou demanda;
- Prevenção à lavagem de dinheiro: dever de implementação de regras, procedimentos e controles internos que viabilizem a observância das disposições previstas na regulamentação sobre prevenção à lavagem de dinheiro;
- Segurança da informação: adoção de conceitos principiológicos para itens relativos à segurança da informação, continuidade de negócios e outros aspectos de TI, desde que fique evidenciada a efetividade dos controles.

No que diz respeito aos roteiros específicos, os Selos de Qualificação do PQO passam a abranger os Participantes de Negociação Plenos (PNP), os Participantes de Negociação (PN) e os Participantes de Liquidação (PL), conforme a seguinte segmentação: *Execution Broker*, *Retail Broker* (que passa a incorporar o antigo Selo *Home Broker*); *Agro Broker*, e *Carrying Broker*.

No dia 29 de junho a BM&FBOVESPA e a BSM promoveram workshop para apresentar aos Participantes do mercado as principais novidades dos novos roteiros.

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

[Aumento do limite de ressarcimento pelo Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos](#)

Com vistas a assegurar uma maior proteção aos investidores de varejo que atuam nos mercados da BM&FBOVESPA, a BSM, entidade responsável pela administração do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos da BM&FBOVESPA (MRP), solicitou à CVM autorização para elevar o valor máximo de ressarcimento de prejuízos de R\$ 70 mil para R\$ 120 mil.

A CVM aprovou o pedido e, dessa forma, situações previstas nas hipóteses de ressarcimento pelo MRP ocorridas a partir de 1º de julho de 2015 estão sujeitas a esse novo valor máximo de ressarcimento.

Informações adicionais sobre o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos podem ser obtidas no site da BSM (menu MRP / Como funciona).

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2015

Processos Administrativos Concluídos

Em julho, a BSM divulgou os resultados de 13 Processos Administrativos Disciplinares (PAD). Abaixo listamos as matérias, os acusados e sumário dos resultados de cada um deles. Para maiores detalhes acesse a íntegra das ementas no *link* de cada processo.

[PAD 001/2015](#)

Matéria: Desenquadramento de Requisitos Financeiros e Patrimoniais.

Acusados e decisões: Walpires S/A CCTVM (*advertência*) e diretor Sérgio Ferreira Pires (*advertência*)

[PAD 015/2014](#)

Matéria: Criação de Condições Artificiais de Oferta e Demanda.

Acusados e decisões: Agente autônomo César Mariano Scarambone Menezes (*Termo de Compromisso*).

[PAD 061/2013](#)

Matéria: Falhas estruturais identificadas na auditoria operacional

Acusados e decisões: XP Investimentos CCTVM S/A (*Termo de Compromisso*), diretor Guilherme Dias Fernandes Benchimol (*Absolvição*) e diretor Julio Capua Ramos Silva (*Termo de Compromisso*).

[PAD 023/2013](#)

Matéria: Aceitação de ordem de venda de ações de

pessoa sem poderes expressos.

Acusados e decisões: Bradesco S/A CTVM (*absolvição*).

[PAD 014/2013](#)

Matéria: Falha de conduta e criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Acusados e decisões: Agente autônomo Daniel Lourenço (*advertência*).

[PAD 012/2013](#)

Matéria: Criação de condições artificiais, transmissão de ordens por procurador não autorizado e falha em obedecer e fazer cumprir regras de fiscalização das operações entre clientes.

Acusados e decisões: Prosper S/A CVC (*absolvição*), diretor José Carlos de Souza Santos (*absolvição*), operador Jailton Alves de Souza (*absolvição*), agente autônomo Demetrius Borel Lucindo (*Termo de Compromisso*), DMBL AAI Financeiros Ltda (*Termo de Compromisso*).

[PAD 006/2013](#)

Matéria: Indícios de utilização do mercado para repasse de dinheiro entre investidor e operador, falha na supervisão da Corretora e da Diretora responsável.

Acusados e decisões: Planner CV S/A (*absolvição*), diretora Claudia Siola Cianfarani (*absolvição*), diretor Claudio Henrique Sangar (*absolvição*), operador Rodrigo Barbosa Mattos (*multa*).

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2015

[PAD 005/2013](#)

Matéria: Irregularidades constatadas na auditoria operacional.

Acusados e decisões: Walpires S/A CCTVM (*multa*), diretor Sérgio Ferreira Pires (*multa*) e diretor Elson Raimundo (*multa*).

[PAD 064/2012](#)

Matéria: Lavagem de dinheiro, prática não equitativa no mercado de valores mobiliários e manipulação de preços.

Acusados e decisões: Prosper S/A CVM (*absolvição*), diretor José Orlando Leite Cavalcanti (*absolvição*), diretora Carla Santoro (*absolvição*), diretor José Luiz Palhares Campos (*absolvição*) e diretor José Carlos de Souza Santos (*absolvição*).

[PAD 044/2012](#)

Matéria: Criação de condições artificiais, uso de práticas não equitativas e falhas de conduta.

Acusados e decisões: Operador Tito Capitani Gusmão (*multa*) e operador Laerte Gomes Ciqueira (*multa*).

[PAD 040/2012](#)

Matéria: Execução de negócios sem ordens prévias, atuação irregular de agente autônomo de investimento como procurador e administrador de carteira.

Acusados e decisões: Fator S/A. CV (*Termo de Compromisso*), diretor Jorgen Lange (*absolvição*), diretor Antonio Milano Neto (*Termo de Compromis-*

so), Lima Junior Agentes Autônomos de Investimentos S/S Ltda. (*inabilitação*) e agente autônomo Gustavo Oliveira Lima Junior (*multa*).

[PAD 014/2012](#)

Matéria: Práticas não equitativas e ausência de cadastro do investidor.

Acusados e decisões: Interbolsa do Brasil CCTVM Ltda. (*absolvição*); operador Paulo Nassutti Filho (*Termo de Compromisso*) e diretor Edison Roberto Marcelino (*Termo de Compromisso*).

[PAD 003/2012](#)

Matéria: Práticas não equitativas e transferência irregular de recursos.

Acusados e decisões: operador Sidicley de Freitas Leite (*multa*).

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

[Reforma do sistema financeiro global – Mercados de derivativos](#)

O *Financial Stability Board* (FSB)¹ divulgou, em 24

¹ Entidade internacional constituída em 2009 para monitorar e fazer recomendações sobre o sistema financeiro global, buscando coordenar as políticas nacionais com o objetivo de promover a estabilidade financeira global. Os países são usualmente representados pelos ministros da economia, presidentes dos bancos centrais e das comissões de valores mobiliários.

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2015

de julho, seu nono [Relatório sobre o Progresso das Reformas nos Mercados de Derivativos de Balcão](#), com avaliação sobre a implementação das reformas nos mercados de derivativos de balcão em relação às recomendações gerais do G-20, que em 2009 acordaram as seguintes medidas:

- Negociação de 100% dos contratos padronizados em bolsas ou outras plataformas eletrônicas de negociação e liquidados por meio de contrapartes centrais;
- Registro de 100% dos contratos derivativos não padronizados em repositórios centrais de informação (“*trade repositories*”);
- Maior exigência de capital e margens para contratos não liquidados por meio de contrapartes centrais.

A avaliação do Brasil é bastante positiva, vez que mesmo antes das recomendações do G-20 os derivativos de balcão já eram submetidos a registro em entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BM&FBOVESPA e CETIP) e, ao contrário de outras jurisdições, a maior parte dos contratos derivativos já eram negociados em bolsa e liquidados em contraparte central.

Ainda no que diz respeito à reforma do mercado de derivativos, a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicou, em 29 de julho, [Relatório sobre o Progresso na Implementação das Reformas na Regulação dos Intermediários dos Mercados de Derivativos](#).

Em junho de 2012, atendendo a solicitação do G-20, a IOSCO publicou o relatório *Padrões Internacionais para Intermediários dos Mercados de Derivativos*, no qual indicava a necessidade de uma melhor regulação dessas instituições, especialmente no que diz respeito:

- Definição de obrigações dos participantes destinadas a mitigar os riscos sistêmicos;
- Definição de requisitos destinados a gerenciar o risco de contraparte nas operações com derivativos de balcão; e
- Proteção dos participantes e do mercado contra práticas inadequadas, injustas ou fraudulentas.

A avaliação geral é de que as jurisdições têm progredido satisfatoriamente na implementação de medidas em linhas com as diretrizes propostas pela IOSCO.

No Brasil, uma das 20 jurisdições avaliadas, a regulação dos participantes dos mercados de derivativos é feita no âmbito do Banco Central (autorização para funcionamento de instituição financeira ou assemelhada) e da CVM (atuação nos mercados regulados de valores mobiliários).

Apesar de não haver uma regulação específica apenas para intermediários do mercado de derivativos, as instituições que operam nesse mercado estão sujeita a requisitos financeiros e de capital, controle de risco e dever de reportar posições assumidas nos mercados aos reguladores.

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2015

Critérios para identificação de securitizações simples, transparentes e comparáveis

O Banco de Compensações Internacionais (BIS), por meio de seu Comitê de Basileia para Supervisão dos Mercados, e a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicaram, em 23 de julho, o relatório *Critérios para Identificação de Securitizações Simples, Transparentes e Comparáveis*.

As preocupações em torno das securitizações ganharam força na crise de 2008, no qual se verificou a existência de estruturas com alta complexidade e baixa disponibilidade de informações, fazendo com que os investidores (e mesmo reguladores) muitas vezes não tivessem noção dos riscos envolvidos nesse mercado.

Ademais, ficou evidenciado que mesmo estruturas simples poderiam não ter o desempenho esperado se os ativos subjacentes não fossem adequadamente controlados.

Dessa forma, o BIS e a IOSCO estão propondo critérios que auxiliem os agentes desse mercado, especialmente investidores e reguladores, a avalia-

rem os riscos desses ativos. Os critérios visam proporcionar, simplicidade, transparência e comparabilidade às estruturas de securitização, conforme abaixo indicado.

- Simplicidade: homogeneidade dos ativos subjacentes (lastro) e baixa complexidade na estrutura do ativo securitizado;
- Transparência: informações aos investidores sobre os ativos subjacentes, a estrutura da operação, as partes envolvidas e os riscos do investimento;
- Comparabilidade: utilização de critérios que permitam ao investidor a comparação entre diferentes ativos para tomada de sua decisão e acompanhamento de seus investimentos.

O relatório indica 14 critérios que devem ser observados, tais como a natureza dos ativos subjacentes, o critério de seleção dos ativos subjacentes, o histórico de desempenho dos ativos e a disponibilidade de informações sobre os ativos em grau suficiente para permitir uma análise detalhada.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>